

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 8 de Março de 2022

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Ordens de Serviço

Protocolo: 2022000683448

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2022

Institui Comitê Gestor de Regulamentação e Implementação, no âmbito da administração pública estadual, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso II, da Constituição do Estado,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor com o objetivo de centralizar e de supervisionar as propostas de regulamentação e de implementação, no âmbito da administração pública estadual, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Com base no relatório e na matriz de riscos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço do Governador nº 11/2021, o Comitê Gestor proporá as alterações legislativas necessárias, bem como as minutas de regulamentação estadual da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º O Comitê Gestor poderá solicitar a formação de Grupos Temáticos, especializados em função da matéria, que terão competência pontual para a elaboração de minutas de regulamentos e/ou projetos de atos normativos específicos.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado, que o presidirá;

II - Secretaria da Casa Civil;

III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC;

e

VI - Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

§ 1º Os representantes dos órgãos de que trata o "caput" deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares ao Procurador-Geral do Estado.

§ 2º A Presidência poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades estaduais.

Art. 3º O Comitê Gestor deverá encerrar suas atividades até 30 de dezembro de 2022, data em que as alterações legislativas e regulamentação necessárias para a plena aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ter sido submetidas ao Governador do Estado.

§ 1º O Comitê Gestor deverá efetuar entregas parciais, à medida em que finalizar as minutas de que trata esta Ordem de Serviço, seguindo as prioridades definidas na matriz de riscos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço do Governador nº 11/2021.

§ 2º Na hipótese de superveniência da necessidade de ajustes nas propostas de regulamentação e de implementação, apontadas pela Presidência do Comitê Gestor, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 4º A função de membro do Comitê Gestor de que trata esta Ordem de Serviço é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de março de 2022.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.